



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME O "NOVO NORMAL PARAÍBA".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação complementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário

às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Estado da Paraíba que: "Declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288, de 30 de maio de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Corona Vírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pela Corona vírus (Covid-19), conforme Decreto Federal nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que em nosso município ocorrera um decréscimo de quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e no âmbito deste Município e do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

Página | 2

populacional, no âmbito do Município de Arara – PB;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 13 de julho de 2020, do Estado da Paraíba que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba (...) e classificou o Município de Arara-PB, como BANDEIRA AMARELA (Abertura Controlada de alguns seguimentos),

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a abertura de academias desde que cumpram o Protocolo de Reabertura de Academias, dentro do horário normal, devendo funcionar no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 2º - Fica permitido a abertura dos Bares no horário das 08h00min as 22h00min, limitando no máximo 40% (quarenta por cento), de sua capacidade do número de clientes, mantendo o distanciamento do espaço das mesas e dos clientes.

Art. 3º - Fica permitido a abertura de Lanchonetes no horário das 08h00min as 22h00min, devendo funcionar com 50% da capacidade do número de clientes, como também manter o distanciamento das devidas mesas, após este horário o atendimento deverá ocorrer através de delivery.

Art. 4º - Fica permitido a abertura de Restaurante no horário das 08h00min as 20h00min horas, devendo funcionar com 50% da capacidade do número de clientes, como também manter o distanciamento das devidas mesas, após este horário o atendimento deverá ocorrer através de delivery.

Art. 5º Fica permitido abertura das Igrejas de atividades religiosas, devendo funcionar com a capacidade de 50%.

Art. 6º Fica permitido abertura de todos os estabelecimentos comerciais, além dos acima mencionados.

Art. 7º Fica autorizada as aberturas de práticas esportivas dentro do Ginásio de Esporte do nosso município, limitando-se apenas aos atletas e comissões técnicas, ou seja, sem público, com fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade esportiva.

Art. 8º Autoriza o banho de pessoas em açudes, piscinas e demais reservatórios d'águas públicas e privadas localizadas neste município, recomendando-se, a limitação de no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade para pessoas.

§ 1º - todos os estabelecimentos deverão realizar a sanitização, bem como tomar as medidas necessárias de prevenção à contaminação da Corona vírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, disponibilizando ao público meio de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando a distância mínima de 2,0 (dois) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior, controlando a entrada e saída de cliente, como também, deverão observar as seguintes regras:

I - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente a todos os seus colaboradores;

II - obrigar o uso da máscara tanto para clientes quanto para colaboradores;

III - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool gel para utilização de colaboradores e clientes;

IV - determinar, em caso, haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2,0



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

Página | 3

(dois) metros entre as pessoas com marcações no piso

§ 2º - Fica proibida a realização de qualquer tipo de show/música ao vivo nos estabelecimentos privados localizados neste município.

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator as sanções e penalidades aplicáveis, como advertências, notificações, podendo chegar à suspensão da licença e/ou alvará de funcionamento, e fechamento pela a equipe de fiscalização de combate a Pandemia desde Município, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

Art. 9º torna-se obrigatório o uso de máscara em via pública e em repartições pública e privada.

Art. 10º A Feira livre desde município permanecerá sendo realizada aos Sábado, com as devidas fiscalizações da equipe de combate a Pandemia.

I. Caso necessário o dia semanal para a realização da feira livre poderá ser alterado, vide ato normativo;

II. Fica autorizada a feira livre da agricultura familiar, podendo ser alterado, vide ato normativo.

Art. 11º Recomenda-se que as Pessoas Idosas e consideradas grupo de risco permaneçam em casa.

Art.12º Fica AUTORIZADO o atendimento presencial ao público externo em todos os órgãos públicos, com as devidas orientações do Ministério da Saúde.

Art. 13º Revoga-se o Decreto Municipal anterior de 15 de Julho de 2020.

Art. 14º - A desobediência a este decreto e de outros anteriores sobre o COVID-19 configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 15º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Arara- PB, em 10 de setembro de 2020.

Joseilton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB